



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME DE Nº 001/2022.

**APROVA, INSTITUI E DIRECIONA A
IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL
CURRICULAR MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO-PB,
PARA AS ESCOLAS QUE INTEGRAM O SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal Nº 182/2007, de 17 de agosto de 2007 e em seu Regimento Interno e em conformidade com os arts. 206 e 210 da Constituição Federal e nos arts 26, 27, 29 e 32 da LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento nas Resoluções CNE/CEB Nº 04/2010 e 07/2010.

Considerando os artigos 206 da Constituição Federal que orienta os princípios básicos para o ensino e o art. 2011 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando o que garante a resolução CNE/CEB Nº 002/2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Considerando que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que “os currículos da Educação Infantil do ensino fundamental e do ensino médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Considerando a Lei Municipal Nº 331/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Assunção, de acordo com a Lei Nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Considerando que as orientações presentes nessa Resolução, visam a implementação do Referencial Curricular Municipal, embasam a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares (Grade Curricular, Plano de Ensino e Plano de Ação), com o objetivo de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o município de Assunção.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução aprova o Referencial Curricular Municipal de Assunção, documento que resultou da construção coletiva, envolvendo Equipe Técnica da Secretaria Municipal, Coordenadores pedagógicos, professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, gestores escolares e representantes da sociedade civil.

Art.2º Fica constituído o Referencial Curricular de Municipal de Assunção, documento este, que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas que integram o sistema municipal de ensino de Assunção.

I - aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

II - O Referencial Curricular Municipal de Assunção, organiza-se de maneira a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

III - O Referencial Curricular Municipal de Assunção, está realizado em acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as demais Legislações pertinentes.

Art.3º O Referencial Curricular Municipal de Assunção, baseia-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma interligada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, os saberes, o saber fazer em relação às áreas do conhecimento e componentes curriculares.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art.4º As instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão construir/revisar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), visando adequá-los ao Referencial Curricular Municipal de Assunção, organizando seus planejamentos, promovendo a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento da implementação deste documento.

Art.5º Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, enquanto entidades mantenedoras das escolas, garantir a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando meios para a efetivação da mesma.

Art.6º A reelaboração do Projeto Político Pedagógico será realizada com base no Referencial Curricular Municipal de Assunção.

Art.7º O Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar com base no Referencial Curricular Municipal de Assunção, deve considerar o contexto e as características dos estudantes precisando:

I - Contextualizar os conteúdos curriculares enfatizando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - Renovar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

III - Elencar e ampliar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização entre outros fatores;

IV - Estabelecer etapas de organização dos componentes curriculares interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar e fortalecer a competência das equipes pedagógicas, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação a gestão do ensino e da aprendizagem;

V - Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art.8º As instituições de ensino devem incentivar o processo de inclusão com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando promover atendimento com qualidade, elaborando um plano de metas individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.

Parágrafo Único – Deverão ser pensadas as formas de transição para os alunos com deficiência, na educação infantil, nos anos iniciais, anos finais e entre as etapas da educação básica.

Art.9º Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Referencial Curricular Municipal de Assunção, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas.

Art.10º Juntamente com os direitos de aprendizagem, no Referencial Curricular Municipal de Assunção, encontra-se estreitamente vinculados os campos de experiências.

Art.11º A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre a curiosidade, a investigação e interesse da crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art. 12º O Ensino Fundamental da Rede Municipal está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) com duração de 9 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.

Art. 13º O Referencial Curricular Municipal de Assunção, estabelece a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em eixos temáticos, saber e saber fazer tratados em suas especificidades progressivamente em cada área e ano de ensino.

Art. 14º O Referencial Curricular Municipal de Assunção, no que se refere a Educação de pessoas Jovens, Adultas e Idosas, a qual está inserida no Ensino Fundamental. Faz-se necessário considerar as especificidades, os objetivos e características próprias do público alvo, a fim de garantir que as competências, saber e o saber fazer, sejam trabalhadas em consonância com a



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

organização diferenciada de tempos e espaços igualmente diferenciados, propostos para esta modalidade, sem perda de equidade proposta por esse referencial.

Art. 15º A rede municipal de ensino de Assunção em todos os segmentos e unidades escolares, terão a partir de 2022, para promoverem os ajustes do Referencial Curricular Municipal de Assunção, reorganizando seus Projetos Políticos Pedagógicos, seus Regimentos Escolares e os Planos de Ensino dentre outros.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação deste Referencial.

Art. 16º - A partir do ano 2022 deverá ocorrer a implementação do Referencial Curricular Municipal de Assunção, visando a adequação e reorganização de todos os documentos das unidades de ensino.

Art. 17º Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas na atualidade, visando atender as necessidades e especificidades da comunidade escolar, faz-se necessário a revisão contínua do Referencial Curricular Municipal de Assunção.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação, deverá aprovar e regulamentar os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede municipal, os Planos de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Regimentos Escolares, estes, se necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

Art. 19º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações de implementação do currículo realizadas pela Secretaria de Educação e unidades escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação - CME de Assunção, 31 de Março de 2022.


JOCELIA APARECIDA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PARECER DELIBERATIVO CME Nº 001/2022		
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO		
ASSUNTO: APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO		
RELATORES: ANDREIA CARLA MEDEIROS DE S. BALDUINO JOSÉ MARCOS DE LIMA		
PARECER CME 001/2022	COLEGIA DO CP	APROVADO EM 31/03/2022

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Assunção, Estado da Paraíba visando validar o Referencial Curricular Municipal de Assunção, elaborado de forma colaborativa pela Equipe Técnica e de Coordenação Pedagógica em parceria com a Consultoria de Educação e grupos de estudos e aprendizagens (GEAS), formado por professores de educação infantil, ensino fundamental I e II, em consonância com a Lei Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei Nº 13.559/16, que aprova o Plano Estadual de Educação da Paraíba (PEE); e a Resolução CNE/CP Nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, encaminha a este colegiado solicitação para apreciação e aprovação do Documento Curricular Referencial Municipal de Assunção.

O Conselho Municipal de Educação em observância aos preceitos acima descritos emite o Parecer Nº 001/2022 de aprovação para o Referencial Curricular Municipal de Assunção.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselho Municipal de Educação - CME de Assunção, 31 de Março de 2022.

Andréia Carla Medeiros de S. Balduino

ANDRÉIA CARLA MEDEIROS DE SOUZA BALDUINO
RELATORA

Jocélia Aparecida do Nascimento

JOCÉLIA APARECIDA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME